



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE

26.08.2008.

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**ACÓRDÃO Nº 5.263
(26.08.2008)**

**PROCESSO: Nº 196 CLASSE 30 - ANO 2008
PROCEDÊNCIA: IBATEGUARA /AL
RECORRENTE: COLIGAÇÃO "POR AMOR À IBATEGUARA III", representada
pelo Sr. Francisco de Assis Lins de Araújo
ADVOGADO: Adriano Soares da Costa e outros
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DA 16ª ZONA
RELATORA: JUÍZA ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS**

Ementa.

**RECURSO INOMINADO. ELEIÇÕES 2008.
DRAP. PLEITO. PROPORCIONAL. REGISTRO.
COLIGAÇÃO. INDEFERIMENTO.
DOCUMENTOS JUNTADOS
INTEMPESTIVAMENTE. ANTES DO RECURSO.
POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. TSE.
REGULARIZAÇÃO. COLIGAÇÃO APTA.
CONHECIMENTO E PROVIMENTO. DECISÃO
UNÂNIME.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade votos, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 26 dias do mês de agosto do ano de 2008.

DES. ESTÁCIO LUÍZ GAMA DE LIMA – Presidente

JUÍZA ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS - Relatora

NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY – Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

A hipótese trata de recurso eleitoral interposto pela Coligação “POR AMOR À IBATEGUARA III”, integrada pelas agremiações partidárias DEM, PTdoB, PT e PTB, contra a sentença de fls. 44/48, que, indeferindo o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários – DRAP da nominada Coligação, declarou a inaptidão desta para participar das eleições proporcionais de 2008, no município de Ibateguara.

De acordo com a sentença guerreada, a razão do indeferimento do DRAP decorreu da ausência tempestiva de juntada dos documentos que faltaram por ocasião do pedido de registro da coligação, quais sejam, comprovante da escolha pelos partidos coligados do senhor Francisco de Assis Lins de Araújo como representante legal da coligação e a adequação do número de candidaturas por sexo estabelecido pela legislação eleitoral vigente.

O recorrente, por conduto de advogados regularmente habilitados, fulcra seu inconformismo no equívoco em que incorreu a decisão atacada de que *“não foi atendida a diligência que determinava a apresentação de documento hábil que comprovasse a indicação do Representante da Coligação por todos os partidos dela integrantes no prazo fixado (72 horas)”*. Fulcra também o recurso no equívoco da sentença monocrática que entendeu pelo descumprimento do prazo de 72 horas dado à recorrente para adequar o número de candidatos do sexo masculino à legislação eleitoral, já que o quantitativo de candidatos levados a registro superava o limite de 70% permitido por lei.

Aduz que, não obstante o fato de alguns dos partidos coligados não ter indicado, expressamente, seu representante legal nas atas da convenção, não desnatura a indicação por outro meio idôneo.

A intimação judicial dando o prazo de 72 horas para complementação dos documentos necessários ao DRAP foi cumprida pela recorrente em 26.07.2008, só que, por lapso, constou do requerimento o nome da Coligação “POR AMOR A IBATEGUARA” (sem o numeral III após o último nome). Argumenta também, quanto à determinação de adequação do número de candidatos masculinos ao percentual



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

de 70%, que foi cumprida pela coligação no prazo de prorrogação solicitado pela ora recorrida (fls.72 e 76). Conclui pedindo seja conhecido e provido o recurso.

O MPE de primeira instância ofereceu suas contra-razões de recurso (fls. 83/86) pugnando pelo desprovemento do recurso.

Nesta Instância, a douta Procuradora Regional Eleitoral, em sua manifestação de fls. 93/95, conclui pelo conhecimento e provimento do recurso.

É o Relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'L' followed by a horizontal stroke.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Senhor Presidente, senhores juízes, senhora procuradora regional, senhores serventuários deste Regional, advogadas e advogados.

Trago à apreciação desta Corte Regional mais um caso de recurso eleitoral contra decisão que indeferiu requerimento de registro de coligação. Desta feita o recurso é interposto pela Coligação “POR AMOR À IBATEGUARA III” contra sentença proferida pelo MM. Juiz Eleitoral da 16ª Zona/Ibateguara, que declarou a recorrente inapta para concorrer às eleições proporcionais de 2008 no município de Ibateguara, ao argumento de que a recorrente não se desincumbiu de provar a legitimidade do representante legal da Coligação – Sr. Francisco de Assis Lins de Araújo, bem como não cumpriu a redução do número de candidatos masculinos para o percentual de 70% do total de candidatos apresentados pela Coligação recorrida, não obstante tenha o magistrado *a quo* oportunizado, por diligência, a regularização das falhas apontadas.

É bem verdade que, por ocasião do requerimento de registro de candidaturas e de demonstrativo de regularidade de atos partidários, a coligação recorrente juntou as Atas das Convenções Municipais dos partidos PTdoB, PTB, DEM e PT (fls. 09/22), mas em nenhuma delas há escolha do nome do representante legal da coligação. Tanto é verdade que na informação de fl. 29, consta a inexistência de comprovação da legitimidade do subscritor do pedido.

Diante de tal irregularidade, o Juiz Eleitoral proferiu despacho (fl. 30) dando o prazo de 72 horas para a recorrente sanar as irregularidades. Feita a intimação (fls. 31/32), eis que a recorrente, de acordo com a certidão de fl. 35, apresentou em juízo duas petições, sendo a de fl. 36 pedindo a prorrogação do prazo para reduzir o número de candidatos às eleições proporcionais, em razão da dificuldade para a renúncia de um candidato; enquanto que a petição de fl. 37 cuida de requerimento da recorrente subscrito pelos presidentes dos quatro partidos que integram a coligação requerendo o registro da designação do senhor Francisco de Assis Lins de Araújo como representante legal da Coligação recorrente nos documentos que pertinem ao registro dos respectivos candidatos da coligação e no



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

DRAP nº 08/08, para fins de regularização. Igualmente, comprovou a regularização quanto ao número de candidatos masculinos, consoante requerimento de fl. 38 e documento de fl. 39.

O magistrado de primeiro grau entendeu que a juntada dos documentos foi extemporânea e aplicou o instituto da preclusão em desfavor da coligação. Sem razão o MM. Juiz *a quo*.

Eis o enunciado da Súmula nº 3 do TSE, *verbis*:

"No processo de registro de candidatos, não tendo o juiz aberto prazo para o suprimento da instrução do pedido, pode o documento, cuja falta houver motivado o indeferimento, ser juntado com o recurso ordinário".

No caso sob julgamento, a juntada dos documentos ocorreu ainda perante o Juiz Eleitoral da 16ª Zona Eleitoral e no prazo estabelecido para a diligência.

O artigo 33 da Resolução TSE 22.717/08 favorece a coligação neste particular, assim como o art. 11, § 3º, da Lei 9.504/97.

A jurisprudência é pacífica neste entendimento. O próprio TSE – órgão maior da justiça eleitoral brasileira - adota o entendimento de que vícios sanáveis pela diligência prevista no art.33 da Resolução 22.717/08 podem ser retificados mesmo a destempo, desde que ainda no processo de registro de candidatura. Este posicionamento do TSE está transcrito no parecer da ilustre Procuradora Regional Eleitoral à fl.95, que passo a ler.

Há precedente desta Corte no mesmo sentido. Confira-se no acórdão nº 5.207, relatado pelo MM Juiz Francisco Malaquias.

Ante todo o exposto, e de acordo com o parecer da eminente procuradora, conheço e dou PROVIMENTO ao recurso, para deferir o DRAP da coligação "POR AMOR À IBATEGUARA III".

É como VOTO.

Maceió, 26 de agosto de 2008.


ELOINA MARIA BRAZ DOS SANTOS
RELATORA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

EXTRATO DA ATA
(76ª Sessão ordinária de 2008)

Recurso Eleitoral nº 196 – Classe 30

Recorrente(s): Coligação “Por Amor à Iateguara III”.

Decisão: **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade votos, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. (Acórdão nº 5.263 de 26.08.2008).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS (Relatora) e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY.

SESSÃO DE 26.08.2008

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 5.263 de 26/08/2008, foi conferido e publicado na 76ª sessão, realizada em 26/08/2008. Eu, Luciana AP, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 26/08/2008, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.

Luciana AP
Coordenadora de Sessões